LEI Nº 893/2004

Promove alteração em diversos itens da Lei Municipal nº 820/03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Elementos de Despesa, Programas de Trabalho e Especificações da Lei Municipal nº 820/03, passa a ter as seguintes codificações e redação, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 893/2004

Pág.	Codificação	Dados publicados	Codificação	Dados Corretos
26	3.1.90.11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
26	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	
26	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS	3.1.90.13.03	
34	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	
34	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS	3.1.90.13.03	
37	02.062.0053.2.132		02.062.0053.2.116	
43	04.131.0001.2.117		04.131.0001.2.116	
50	20.122.0001.2.118		20.122.0001.2.116	
54		INFRA-ESTRUTURA DA ZEN		INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL
56	08.122.0001.2.119	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS	08.122.0001.2.116	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA
59	3.1.90.14		3.3.90.14	
62	15.122.0001.2.267		15.122.0001.2.116	
66-67	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA
66-67	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS		
66-67	3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
70	17.122.0001.2.001			
75	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
80	10.122	ADMINISTRAÇÕES GERAL		

LEI Nº 894/2004

Dispõe sobre autorização ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO a restituir ao Município de Rio das Ostras, bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras a restituir ao Município de Rio das Ostras, mediante instrumento de concessão de domínio, área de 7.700 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), localizada no Loteamento Praia Âncora, assim descritas: toda a quadra 146-A medindo um total de 4900 m2 e parte da quadra 146-C medindo 2800 m2, desmembrada de maior porção de 27.204,44 m2, conforme escritura pública devidamente registrada às fls. 43, do Livro 2-BX, sob nº R-01 matrícula nº 23.514 do Cartório do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - A presente concessão opera-se a título gratuito, sendo que todas as despesas necessárias para efetivação do ato serão suportadas pelo Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente à construção de casas para os servidores públicos do Município de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO ÚNICO – É defeso o desvio, total ou parcial da finalidade atribuída a presente concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 895/2004

Dispõe sobre alienação de bens imóveis construídos com recursos orçamentários do FMH em área do MUNICÍPIO, e dá outras providências quanto à execução do programa "Casa para o Servidor" através de contrato de financiamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, o Fundo Municipal de Habitação (FMH) a alienar, nos termos desta Lei, aos servidores municipais dos quadros da Administração que tenham cumprido o período probatório e cadastrados no programa "Casa para o Servidor"; 84 unidades habitacionais construídas pelo Município, com as verbas orçamentárias do FMH no exercício de 2003, em área de 7.700m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), assim descritas: Toda a quadra 146-A medindo um total de 4900 m2 e parte da quadra 146-C medindo 2800 m2.

§ 1º - Cada uma das unidades habitacionais e suas frações ideais dos lotes onde foram construídas serão avaliadas pela Comissão de Bens Imóveis do Município.
§ 2º - Os cadastrados no programa "Casa para o servidor", com renda de 1,5 (um e meio) salário mínimo até 05 (cinco) salários mínimos vigentes, serão selecionados à aquisição dos imóveis, segundo